



Nota Técnica N.º 1/2025 - PGDF/SEGER/SUAG/EPC-OS71-2024

Brasília-DF, 18 de setembro de 2025.

Senhora Pregoeira,

Assunto: Pregão Eletrônico nº 90005/2025 - análise de recurso administrativo.

1. CONTEXTO E OBJETO

1.1. A presente Nota Técnica analisa o Recurso Administrativo interposto pela licitante Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda e as contrarrazões apresentadas pela empresa Technocopy Service Ltda-EPP no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, cujo objeto é o registro de preços para serviços de impressão corporativa, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, suporte, manutenção e insumos, conforme Termo de Referência (TR) – Anexo I.

2. SÍNTESE DO RECURSO DA TECNOLTA

2.1. **Tese central:** Desclassificação da proposta da Technocopy por suposto descumprimento de requisitos técnicos mínimos do TR.

2.2. **Ponto 1 – ADF de passagem única:** Alegação de que os modelos Kyocera MA4500ix (Tipos I e II) e Kyocera TASKalfa 308ci (Tipo III) não possuem alimentador automático de documentos de passagem única (duplex single pass), mas apenas RADF, em desacordo com a Tabela 4 do TR.

2.3. **Ponto 2 – Compatibilidade com SITAF (Tipo II):** Alegação de ausência de comprovação de capacidade de importação/carregamento de fontes customizadas necessárias à impressão de códigos de barras do SITAF, o que inviabilizaria a plena compatibilidade com os sistemas da PGDF.

2.4. **Consequência pretendida:** Desclassificação da proposta vencedora e prosseguimento do certame com os licitantes remanescentes, à luz da Lei nº 14.133/2021.

3. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA TECHNOCOPY

3.1. **Tese central:** Atendimento integral ao TR, com documentação técnica comprobatória apresentada na fase de lances/proposta.

3.2. **Ponto 1 – ADF e “passagem única”:** Defesa de que os equipamentos realizam digitalização/cópia frente e verso de forma automática, sem intervenção humana, em conformidade funcional com o TR, ainda que por solução tecnológica distinta (ex.: RADF).

3.3. **Ponto 2 – Compatibilidade com SITAF:** Indicação, em catálogos/datasheets, de suporte a múltiplas fontes (PCL6/KPDL3), PRESCRIBE, e amplo rol de códigos de barras (1D e 2D), aptos a viabilizar a impressão de documentos dos sistemas da Casa, inclusive SITAF, mediante importação/carregamento de fontes.

3.4. **Enfoque adicional:** Sustentação de que o edital não restringe fabricante/arquitetura específica e que o julgamento deve observar a aderência aos requisitos, sem inovação ex post.

4. EXAME DO TERMO DE REFERÊNCIA APLICÁVEL

4.1. **Passagem única no ADF:** O TR exige “alimentador automático de documentos de passagem única, com capacidade para 50 folhas, no formato A4 com gramatura de 75 g/m²”. O texto não

especifica arquitetura tecnológica (p. ex., DSDF/duplex single pass), nem detalha o mecanismo interno, limitando-se à exigência funcional e à capacidade mínima.

4.2. **Compatibilidade com SITAF (Tipo II):** O TR (subitem 2.6.17) determina o fornecimento de equipamentos capazes de imprimir documentos em todos os sistemas utilizados na Casa, incluindo códigos de barras do SITAF, sem exigir declaração de compatibilidade prévia específica.

4.3. **Forma de comprovação e avaliação técnica:** O TR (subitens 4.20.1 e 4.20.2) estabelece que a avaliação dos equipamentos é documental (datasheets/encartes/catálogos/prospectos, em português), cabendo a análise à equipe técnica designada pela DISEG/PGDF.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Requisito de “passagem única” no ADF:

5.1.1. **Leitura literal do TR:** Ao não vincular a exigência a uma arquitetura específica (DSDF), o TR adotou um requisito de desempenho/funcionalidade: digitalização/cópia automática, frente e verso, com capacidade mínima de 50 folhas A4/75 g/m².

5.1.2. **Critério de julgamento objetivo:** Exigir ex post um tipo tecnológico específico (DSDF), não previsto no instrumento convocatório, configuraria inovação indevida e afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. O foco deve permanecer no atendimento funcional e na capacidade mínima.

5.1.3. **Conclusão técnica sobre o ADF:** A documentação apresentada pela Technocopy indica que os modelos ofertados realizam digitalização/cópia duplex automática e atendem à capacidade mínima exigida (≥ 50 folhas), cumprindo o requisito de “passagem única” na acepção funcional adotada pelo TR. Não há, no edital, vedação a RADF quando a funcionalidade e a capacidade são atendidas.

5.2. Compatibilidade com o SITAF e fontes/códigos de barras:

5.2.1. **Padrões de linguagem e fontes:** Especificações técnicas apresentadas pela Technocopy demonstram suporte a linguagens de impressão usuais (p. ex., PCL6/KPDL3), PRESCRIBE, múltiplas fontes e ampla gama de simbologias (1D e 2D, como PDF417), o que viabiliza a importação/carregamento de fontes necessárias aos documentos fiscais.

5.2.2. **Modelo de comprovação previsto no TR:** O edital afasta a exigência de declaração prévia de compatibilidade e fixa a comprovação por análise documental. Na hipótese dos autos, os catálogos/datasheets entregues atendem ao rito procedimental e são suficientes para avaliação técnica.

5.2.3. **Conclusão técnica sobre SITAF:** À luz das especificações constantes nos documentos apresentados e do procedimento de avaliação previsto, resta demonstrada a aptidão dos equipamentos para imprimir documentos dos sistemas da Casa, inclusive com códigos de barras do SITAF, por meio de suporte a fontes e simbologias compatíveis.

5.3. Princípios aplicáveis e economicidade:

5.3.1. **Vinculação ao edital e isonomia:** A interpretação deve observar o texto expresso do TR, evitando-se criar requisitos não previstos (p. ex., obrigatoriedade de DSDF).

5.3.2. **Julgamento objetivo:** Aderência a requisitos funcionais e capacidade mínima, conforme documentos técnicos, assegura julgamento objetivo e previsível.

5.3.3. **Vantajosidade:** Mantida a proposta mais vantajosa que cumpre os requisitos editalícios, preservam-se economicidade e eficiência na contratação.

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

6.1. **Sobre a análise documental:** A equipe técnica da PGDF (Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação), nos termos dos subitens 4.20.1 e 4.20.2 do TR, procedeu à análise dos datasheets/encartes/catálogos apresentados. Constatou-se:

- **Atendimento do requisito de passagem única:** Os equipamentos ofertados pela

Technocopy realizam digitalização/cópia duplex automática, sem intervenção humana, e atendem à capacidade mínima de 50 folhas A4/75 g/m², em conformidade com o TR.

- **Compatibilidade com o SITAF:** As especificações documentais evidenciam suporte a linguagens, fontes e simbologias de códigos de barras necessárias, permitindo a importação/carregamento de fontes e a correta impressão de documentos dos sistemas da Casa, inclusive SITAF.

6.2. **Conclusão técnica:** À luz do TR e da documentação avaliada, os equipamentos ofertados pela Technocopy estão em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios do edital.

6.3. Não há fundamento para a desclassificação pretendida pela recorrente. A tese de obrigatoriedade de DSDF não encontra amparo no TR, e a exigência de declaração específica de compatibilidade com o SITAF não consta do edital, que previu avaliação exclusivamente documental.

6.4. **Proposta de decisão:** Pelo desprovimento do Recurso Administrativo da Tecnolta e manutenção do resultado do certame, com a proposta da Technocopy Service Ltda-EPP classificada como vencedora, preservando-se o julgamento objetivo, a vinculação ao edital, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ARANTES DANNA - Matr.0249537-6, Integrante Técnico(a)**, em 19/09/2025, às 18:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ALVES FABIANO - Matr.1720944-7, Integrante Técnico(a)**, em 22/09/2025, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=182153861 código CRC= **A3FF520D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Subsecretaria-Geral de Administração

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Julgamento - PGDF/SEGER/SUAG/PREGAO

JULGAMENTO DE RECURSO: PE 90005/2025 - PGDF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 32.913.188/0001-55, contra a decisão que habilitou e declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 a empresa Technocopy Service Ltda, CNPJ: 04.496.615/0001-01.

O referido procedimento licitatório tem por objeto o Registro de Preços para os serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão) pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses.

1. DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o previsto no item 11.3 do edital, a recorrente manifestou, tempestivamente, a intenção de recurso, cujas razões foram inseridas no sistema de compras no prazo de 3 dias úteis, na forma prescrita no edital.

2. DAS RAZÕES APRESENTADAS

Em síntese as alegações da recorrente foram as seguintes:

A proposta da recorrida Technocopy apresentou modelos de equipamentos da marca KYOCERA para atendimento dos itens licitados, especificamente: (a) modelo Kyocera MA4500ix para os equipamentos Tipo I (impressora multifuncional monocromática A4 >25 ppm) e Tipo II (multifuncional monocromática A4 >40 ppm); e (b) modelo Kyocera TASKalfa 308ci para o equipamento Tipo III (multifuncional policromática A4 >30 ppm). Todavia, conforme demonstrado a seguir, tais equipamentos não atendem a requisitos técnicos obrigatórios previstos no Termo de Referência e Anexos do Edital, razão pela qual a proposta deveria ter sido desclassificada.

Dos Requisitos Técnicos Obrigatórios Descumpridos (...)

Tipos I e II – Equipamento Kyocera MA4500ix:: Bandeja de alimentação de originais (ADF) – Passagem única: Para digitalização e cópia, o Termo de Referência, tabela 4, exige alimentador automático de documentos de passagem única, com capacidade mínima para 50 folhas A4 com gramatura de 75 g/m². O modelo Kyocera MA4500ix não possui mecanismo de digitalização por passagem única (single pass), contrariando a especificação técnica obrigatório. Tal ausência compromete a eficiência na digitalização duplex e configura descumprimento do edital.

Compatibilidade com o sistema SITAF (Tipo II): Especificamente para os equipamentos Tipo II, o Edital exige compatibilidade plena com os sistemas informatizados da PGDF, inclusive a capacidade de importar fontes necessárias para impressão de códigos de barras do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal (SITAF). A proposta da Technocopy não comprovou que o modelo MA4500ix atenda a esse requisito de importação/carregamento de fontes customizadas, essencial para assegurar que os equipamentos imprimam adequadamente documentos fiscais gerados pelo SITAF. Essa omissão indica

desclassificação, pois o equipamento pode não suportar nativamente as fontes de código de barras exigidas

Tipo III – Equipamento Kyocera TASKalfa 308ci: ADF – Passagem única 50 folhas: De modo análogo aos Tipos I/II, exige-se para o Tipo III um alimentador automático de originais de passagem única, com capacidade mínima de 50 folhas A4 com gramatura de 75g/m², a fim de viabilizar digitalização/cópia rápidas em frente e verso. O modelo TASKalfa 308ci, porém, não possui ADF de passagem única para 50 folhas, em desconformidade com o requisito obrigatório da tabela 4 do TR

Requer, ao final que o recurso seja julgado procedente, para que a proposta da empresa Techocopy seja desclassificada.

3. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO

A empresa recorrida apresentou suas contrarrazões, conforme argumentação reproduzida abaixo:

(...)

Tipos I, II e III – Equipamento Kyocera MA4500ix: o recurso de alimentação de originais (ADF), conforme catálogo dos equipamentos tem a capacidade técnica de ler os dois lados dos originais de forma automática na cópia e digitalização sem intervenção humana, conforme previsto no edital de forma compatível/similar ao exigido no edital, entregando a solução prevista no edital. Assim não pode ser considerada a função de ler a cópia e digitalização ao ler os dois lados do original, não atendida conforme previsto no edital. Uma vez também que existe variações de atendimento dependendo do fabricante, que em hipótese nenhuma pode ser restringido a participação de nenhum fabricante atuante no país, sito o fabricante KYOCERA com modelo MA4500IX e 308CI, marca japonesa mundialmente reconhecida comparada à Honda e Toyota, no mercado mundial de fabricantes de carro "RECONHECIDA" por sua excelência de eficiência e durabilidade.

(...)

No catálogo dos equipamentos foi apresentado as informações para Tipo I e II, seguintes informações obre fontes e códigos de barra: "Fontes: 93 fontes (PCL 6/KPDL3), 4 fontes (Calibri/Cambria); Bitmap: 1 fonte, 79 fontes de contorno Gráficos: Suporte para comandos de imagem PRESCRIBE + JPEG, código de barras unidimensional: 45 tipos; código de barras bidimensional: PDF417 1 tipo". Portanto foi comprovado o atendimento de requisito de importação/carregamento de fontes customizadas, essencial para assegurar que os equipamentos imprimam adequadamente documentos fiscais gerados pelo SITAF.

Requer, ao final, que o objeto seja a ela adjudicado e homologado.

4. DOS FATOS

Preliminarmente, convém ressaltar que o objeto da licitação consiste na prestação de serviços de impressão, com fornecimento de equipamentos específicos, relacionado à área de tecnologia da informação.

Notadamente as especificações requeridas para atendimento às condições necessárias à contratação, bem como a análise do atendimento a essas especificações pelas propostas apresentadas no âmbito do procedimento licitatório requerem conhecimento técnico específico que extrapolam o conhecimento desta pregoeira.

Nesse sentido, é que fora solicitado à área técnica demandante, que analisasse a compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações exigidas no edital, na forma prevista no item 7.13 do ato convocatório:

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

Após análise, a área técnica informou, via e-mail (182148876), que a proposta atendia as especificações solicitadas.

Consubstanciada nesta informação e, considerando que os demais requisitos de habilitação e proposta foram cumpridos pela licitante TECHNOCOPY SERVICE LTDA, ela foi habilitada e declarada vencedora do certame. Momento em que a licitante TECNOLTA E equipamentos Eletrônicos Ltda, inconformada com a decisão, apresentou recurso contra o julgamento.

5. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Verifica-se que as alegações veiculadas no Recurso apresentado são de cunho eminentemente técnico, vez que se referem à comprovação ponto a ponto da solução, cuja análise passa à margem da competência desta pregoeira.

Em virtude disso, a peça recursal foi submetida ao exame técnico da área requisitante, tendo em vista a sua manifestação quando do julgamento das propostas, o que, inclusive, subsidiou o julgamento do certame, conforme outrora mencionado.

Após análise, a área técnica se manifestou nos seguintes termos:

Requisito de “passagem única” no ADF:

Leitura literal do TR: Ao não vincular a exigência a uma arquitetura específica (DSDF), o TR adotou um requisito de desempenho/funcionalidade: digitalização/cópia automática, frente e verso, com capacidade mínima de 50 folhas A4/75 g/m².

Critério de julgamento objetivo: Exigir ex post um tipo tecnológico específico (DSDF), não previsto no instrumento convocatório, configuraria inovação indevida e afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo. O foco deve permanecer no atendimento funcional e na capacidade mínima.

Conclusão técnica sobre o ADF: A documentação apresentada pela Technocopy indica que os modelos ofertados realizam digitalização/cópia duplex automática e atendem à capacidade mínima exigida (≥ 50 folhas), cumprindo o requisito de “passagem única” na acepção funcional adotada pelo TR. Não há, no edital, vedação a RADF quando a funcionalidade e a capacidade são atendidas.

Compatibilidade com o SITAF e fontes/códigos de barras:

Padrões de linguagem e fontes: Especificações técnicas apresentadas pela Technocopy demonstram suporte a linguagens de impressão usuais (p. ex., PCL6/KPDL3), PRESCRIBE, múltiplas fontes e ampla gama de simbologias (1D e 2D, como PDF417), o que viabiliza a importação/carregamento de fontes necessárias aos documentos fiscais.

Modelo de comprovação previsto no TR: O edital afasta a exigência de declaração prévia de compatibilidade e fixa a comprovação por análise documental. Na hipótese dos autos, os catálogos/datasheets entregues atendem ao rito procedimental e são suficientes para avaliação técnica.

Conclusão técnica sobre SITAF: À luz das especificações constantes nos documentos apresentados e do procedimento de avaliação previsto, resta demonstrada a aptidão dos equipamentos para imprimir documentos dos sistemas da Casa, inclusive com códigos de barras do SITAF, por meio de suporte a fontes e simbologias compatíveis.

Princípios aplicáveis e economicidade:

Vinculação ao edital e isonomia: A interpretação deve observar o texto expreso do TR, evitando-se criar requisitos não previstos (p. ex., obrigatoriedade de DSDF).

Julgamento objetivo: Aderência a requisitos funcionais e capacidade mínima, conforme documentos técnicos, assegura julgamento objetivo e previsível.

Vantajosidade: Mantida a proposta mais vantajosa que cumpre os requisitos editalícios, preservam-se economicidade e eficiência na contratação.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Sobre a análise documental: A equipe técnica da PGDF (Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação), nos termos dos subitens 4.20.1 e 4.20.2 do TR, procedeu à análise dos datasheets/encartes/catálogos apresentados. Constatou-se:

Atendimento do requisito de passagem única: Os equipamentos ofertados pela Technocopy realizam digitalização/cópia duplex automática, sem intervenção humana, e atendem à capacidade mínima de 50 folhas A4/75 g/m², em conformidade com o TR.

Compatibilidade com o SITAF: As especificações documentais evidenciam suporte a linguagens, fontes e simbologias de códigos de barras necessárias, permitindo a importação/carregamento de fontes e a correta impressão de documentos dos sistemas da Casa, inclusive SITAF.

Conclusão técnica: À luz do TR e da documentação avaliada, os equipamentos ofertados pela Technocopy estão em conformidade com os requisitos mínimos obrigatórios do edital.

Não há fundamento para a desclassificação pretendida pela recorrente. A tese de obrigatoriedade de DSDF não encontra amparo no TR, e a exigência de declaração específica de compatibilidade com o SITAF não consta do edital, que previu avaliação exclusivamente documental.

Proposta de decisão: Pelo desprovimento do Recurso Administrativo da Tecnolta e manutenção do resultado do certame, com a proposta da Technocopy Service Ltda-EPP classificada como vencedora, preservando-se o julgamento objetivo, a vinculação ao edital, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa

6. DA CONCLUSÃO

Consoante Parecer da área técnica, os argumentos esposados pela recorrente não devem prosperar, uma vez que a solução ofertada pela recorrida atendeu a todos os requisitos técnicos exigidos no edital.

7. DA DECISÃO

Assim, considerando os Princípios Basilares da Licitação e em razão do princípio da presunção da veracidade e legitimidade - e suas consequências - que permeiam a manifestação técnica, conheço o recurso interposto pela licitante Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. por cumprir os requisitos de admissibilidade, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou vencedora do PE 90005/2025 - PGDF a licitante Technocopy Service Ltda.

Por conseguinte, submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e deliberação, nos termos da legislação vigente.

Cléo Neri de Castro

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CLEO NERI DE CASTRO - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 22/09/2025, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182242774** código CRC= **65B5A951**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00001549/2024-22

Doc. SEI/GDF 182242774



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Secretaria Geral
Subsecretaria-Geral de Administração

Despacho - PGDF/SEGER/SUAG

Brasília, 22 de setembro de 2025.

À Pregoeira (Pregão),

Assunto: Decisão de Recurso

DECISÃO

Considerando a decisão a mim submetida, acolho as razões apresentadas pela pregoeira Cléo Neri de Castro, conforme instrução de recurso constante dos autos (182242774) e, com amparo na manifestação técnica da Equipe de Planejamento da Contratação (182153861), **DECIDO** pela improcedência do pedido veiculado no Recurso interposto pelo licitante TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA, CNPJ nº 32.913.188/0001-55, a fim de que seja mantido o julgamento inicial que declarou vencedora do Pregão Eletrônico 90005/2025/PGDF o fornecedor TECHNOCOPY SERVICE LTDA, CNPJ: 04.496.615/0001-01.

Restituam-se os autos à pregoeira para publicidade do ato e demais procedimentos complementares.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RASO DE PAIVA - Matr.0217711-0, Subsecretário(a) de Administração Geral substituto(a)**, em 22/09/2025, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **182348016** código CRC= **8874F924**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00001549/2024-22

Doc. SEI/GDF 182348016